LEI Nº 736 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui no Município de Pariquera-Açu/SP o sistema de reaproveitamento das águas de chuvas nos prédios públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo instituirá no município de Pariquera-Açu sistema de reaproveitamento das águas das chuvas em prédios públicos com a finalidade de diminuir a demanda de água na cidade, visando racionalizar o uso da água e aumentar as condições de atendimento para as gerações futuras.

Art. 2º A instalação do sistema de reaproveitamento das águas de chuvas, previsto no artigo 1º desta lei, somente ocorrerá após a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos definidos em decreto.

Art. 3º Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de reaproveitamento de água de chuvas.

§1º Fica isento o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema.

§2º Esta condição deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de (90) noventa dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 30 de Setembro de 2019.

José Carlos Silva Pinto

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade

Diretor do Depto. Administrativo